

(C.R.-198/42)
04/2011

Proc. 25 417/42

1943

§º de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar provado ter o acordão recorrido dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISOS RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos em que Horororite & Cia. Ltda. interpôs recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que mantendo a da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedentes as reclamações apresentadas por Manoel Margolin e Edgard Cunha contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, visto como a decisão citada como divergente trate de hipótese diversa da constante nos presentes autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra dois) não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1943

a) Ozéas Mota

Sessidegaz

a) Cupertino de Gusmão

Relator

e) Dofval Lacerda

Procurador

Assinado em 00/5/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 21/5/43.